

Lei nº 715 de 04 de abril de 2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE CHÃ GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Tutelar do Município de Chã Grande é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será regido pela Lei Federal 8.069/90, bem como, pela presente lei.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar está ligado administrativamente a Secretaria de Assistência Social do município de Chã Grande.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Chã Grande é constituído de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Chã Grande ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 4º O Processo Unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Chã Grande e de seus suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, constituirá Comissão de Processo de Escolha, paritária com conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, e ainda, definirá suas atribuições através de Resolução, para realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, inclusive, dirimir todas e quaisquer questões incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma prevista nesta Lei.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses do dia estabelecido para a eleição, convocar através de edital o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Chã Grande, afixando-o,

em sua sede, no local de ampla divulgação dos atos oficiais do Município, em locais de amplo acesso ao público e chamada em todos os meios de divulgação disponíveis, como jornais, rádios, sites oficiais.

Capítulo III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 7º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual, sem vinculação a partido político e o exercício do cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será regido por edital expedido pelo CONDECA.

Art. 8º A candidatura será individual, sendo vedada a formação de chapas pelos conselheiros.

Art. 9º - Somente poderá concorrer ao Processo de Escolha o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - não possuir antecedentes criminais;
- III - residir no Município de Chã Grande há mais de 02 (dois) anos;
- IV - ser eleitor do Município de Chã Grande;
- V - estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - ter concluído o ensino médio;
- VII - Comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, através de avaliação escrita, à

ser aplicada pelo CONDECA ou pessoa física ou jurídica indicada pelo conselho.

VIII- Os conselheiros em mandato vigente não farão prova de avaliação de conhecimento.

Art. 10º Para o registro da candidatura, o interessado deverá formalizar o seu pedido por meio de impresso próprio que deverá ser disponibilizado na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - Título de Eleitor (TE);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - comprovante de residência no Município de Chã Grande há mais de 02 (dois) anos;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - comprovante de conclusão do Ensino Médio e/ou Ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

Capítulo IV DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11º O CONDECA solicitará, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, a indicação de mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e supletivamente, às entidades nele cadastradas

Art. 12º O CONDECA providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, indicados por

eles, em ordem alfabética, sendo acrescentado o número que será sorteado pelo CONDECA.

Art. 13° O processo de escolha será realizado em dia e local designados no edital da eleição do Conselho Tutelar do Município de Chã Grande, no horário das 08h às 17h.

Art. 14° O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene e pública no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

Capítulo V
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONSELHEIRO TUTELAR E DAS
INFRAÇÕES

Art. 15° Serão aplicadas as seguintes sanções ao Conselheiro Tutelar de Chã Grande:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;
- III - proposição de perda do mandato ao Ministério Público.

Parágrafo único. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nos incisos I e II e da proposta do inciso III, do caput deste artigo, será sempre assegurado ao Conselheiro Tutelar de Chã Grande, o devido processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o Presidente do Conselho dos Direitos, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório, e voto favorável à cassação do mandato por maioria simples dos membros do CONDECA.

Art. 17º. Ocorrendo vacância, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, notificará a Secretaria de Desenvolvimento Social, que de ofício, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§ 1º Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA convocará o que lhe suceder.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a ordem de votação.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE

Art. 18° São atribuições do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma legal.

Art. 19° O Conselho Tutelar do Município de Chã Grande deverá encaminhar ao CONDECA relatório trimestral dos atendimentos, segundo modelo por ele fornecido.

Art. 20° As sessões do Conselho Tutelar de Chã Grande serão instaladas com a presença de todos os conselheiros, e lavradas atas nas quais deverão constar a pauta e as decisões que forem tomadas, que somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 21° O Conselho Tutelar de Chã Grande funcionará diariamente de 8:00 às 17 horas, e em regime de plantão aos finais de semana e feriados.

Capítulo VII DA COMPETÊNCIA

Art. 22° São atribuições aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições

contidas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma legal.

Capítulo VIII DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art. 23º. Os membros do Conselho Tutelar de Chã Grande receberão vencimento mensal em valor equivalente à a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 24º. Fica assegurado aos conselheiros.

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- IV - licença-paternidade de 20 (vinte) dias;
- V - gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada de forma proporcional ao número de meses em que exerceram a função durante o ano.
- VII - licença de 5 (cinco) dias em razão do seu casamento;
- VIII - licença de 5 (cinco) dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro (nesta hipótese, desde que haja o reconhecimento formal e prévio da união estável), pais, padrastos, filhos e irmãos.

Art. 25º. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Chã Grande e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

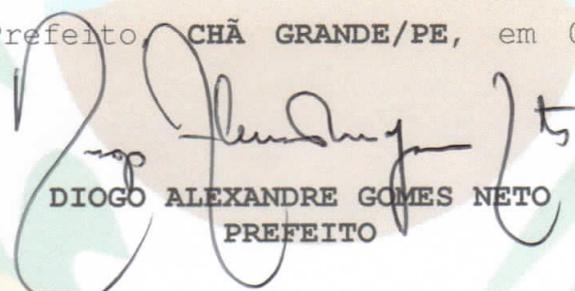
Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. O Município de Chã Grande disponibilizará ao Conselho Tutelar local apropriado para o desempenho de suas atividades, além dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 27º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 28º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **CHÃ GRANDE/PE**, em 04 de abril de 2019.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983